LEI N°1.582, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal firmar convênio de delegação para execução de obra pública que menciona à Usina Coruripe e dá outras providências.

Cássio Rosa de Assunção, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado ao Executivo Municipal firmar convênio de delegação para execução de pavimentação de 12km na estrada municipal de Carneirinho que liga a BR497 à Usina Coruripe, Unidade de Carneirinho no trecho que vai do km00 ao km12,0 da referida estrada, conforme disciplinado pelo protocolo de intenções n°16/2018.

Parágrafo Único – O convênio autorizado no "caput" deste artigo, para sua formalização, deverá observar a minuta anexa, a qual fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2° - As obrigações de ambas as partes se encontram definidas na minuta referida no parágrafo único, do art. 1°, desta Lei.

Art. 3° - Os recursos necessários à execução do objeto do convênio autorizado por esta Lei são de responsabilidade exclusiva da Usina Coruripe.

Art. 4° - Todas as condições pertinentes ao referido convênio devem estar expressas no respectivo termo.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 11 de agosto de 2020.

Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Assessora de Gabinete I

LOGO/BRASÃO DO MUNICÍPIO

MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO Nº XX/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO E A USINA CORURIPE, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXX**, CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediado na XXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por seu(sua) Prefeito(a) Municipal, Sr.(a) XXXXXXXXXX, brasileiro (a), portador(a) da C.I. XXXXXXXXXXXXX e do CPF XXX.XXX.XXX-XX, residente na XXXXXXXXXXXXX, doravante denominado **MUNICÍPIO** ou **DELEGANTE** e a **USINA CORURIPE** , CNPJ : **12.229.415/0014-3512.229.415/0016-05,12.229.415/0023-26,12.229.415/0010-01**, sediada na Rodovia Br 497-Km - 15 zona Rural , Iturama – MG , doravante denominada **USINA CORURIPE ou DELEGATÁRIA,** neste ato representado por seu(sua) Diretor Presidente Sr(a). Mário Lorencatto , brasileiro, portador(a) da C.I. nº 7.798.101-7 SSP SP, CPF nº016926758/00 , residente naAv. Dr Antonio Gomes de Barros 625 Sala 710 - Jatiuca - Maceio - Alagoas

CONSIDERANDO:

- o conteúdo do Protocolo de Intenções nº016/2018, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - **SEDE**, a Secretaria de Estado de Fazenda - **SEF**, a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade - **SEINFRA**, o Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais - **INDI**, o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais - **DER-MG** e a Associação das Indústrias Sucroenergéticas de Minas Gerais – **SIAMIG**, que possui a Adesão da **USINACORURIPE;**
- o termo de anuência assinado pelo Município Carneirinho e a Usina Coruripe , na data xxxx;
- que a implantação e pavimentação de infraestrutura rodovia municipal que permitirá o melhoramento das condições de trafegabilidade e segurança da via, proporcionando benefícios para toda a comunidade;
- o interesse da **USINA CORURIPE**em executar diretamente ou através de terceiros a implantação e pavimentação do referido trecho sob responsabilidade da gestão municipal;

Resolvem celebrar o presente Convênio de Delegação, que se regerá pelas disposições da Lei/Decreto XXXXXXXXXX **(INSERIR LEGISLAÇÃO MUNICIPAL)**, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a delegação pelo **MUNICÍPIO** da execução dePavimentação de 12,0 km na Estrada Municipal de Carneirinho que liga a BR 497 a usina Coruripe unidade de Carneirinho no trecho que vai do Km 00 ao Km 12,0 da referida estradaconforme disciplinado pelo Protocolo de Intenções n.16/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADMINISTRAÇÃO

O DELEGATÁRIO exercerá diretamente a administração do trecho que compreendePavimentação de 12,0 km na Estrada Municipal de Carneirinho que liga a BR 497 a usina Coruripe unidade de Carneirinho no trecho que vai do Km 00 ao Km 12,0 da referida estrada durante a vigência deste instrumento.

3.2.10 - manter, após o recebimento do trecho, a segurança e a comodidade dos usuários, enquanto durar este convênio;

3.2.11 - providenciar, quando necessário, o remanejamento de serviço público necessário à execução das obras;

3.2.12 - dar condições e apoiar o **DELEGANTE** e representantes do Estado de Minas Gerais, em especial do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG, no exercício das tarefas de acompanhamento e controle deste convênio;

3.2.13 - após a conclusão das obras, formalizar o Termo de Entrega Definitivo das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

Os recursos necessários à execução do objeto deste convênio são de responsabilidade exclusiva da **DELEGATÁRIA.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da presente delegação é de 36 (Trinta e seis meses) meses, contados a partir da data de publicação, podendo ser prorrogado por acordo entre os convenentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO ADITAMENTO

O Convênio somente poderá ser aditado mediante justificativa detalhada e hábil a comprovar sua necessidade, a ser apresentada no prazo mínimo de 30 dias antes de seu término, desde que aceitas mutuamente, pelos partícipes, dentro do prazo de vigência, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão.

Parágrafo único: é vedado o aditamento de convênio com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal, modificação ainda que parcial, configurando mudança de objeto, mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

As partes convenentes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir esse Convênio, mediante notificação, com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 1° - Constituem motivos para denúncia deste convênio a superveniência de ato, fato ou lei que o torne inviável, a conveniência administrativa devidamente justificada, ou o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, responsabilizando-se a parte que propiciar causa à denúncia pelas respectivas indenizações.

§ 2° - Na verificação da hipótese prevista no item anterior, operar-se-á a assunção imediata do DELEGATÁRIO pelo DELEGANTE nos direitos e obrigações inerentes ao objeto da delegação.

CLÁUSULA OITAVA –DAPUBLICAÇÃO

Para eficácia deste instrumento, o **DELEGANTE** providenciará a publicação do seu extrato no XXXXXX, em consonância com as normas estatuídas no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988, no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n° 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DO FORO